



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 03/2020- PROCESSO Nº.12/2020-CGM

INSTRUMENTO CONTRATUAL ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO À DEDICADO INTERNET CORPORATIVA VIA FIBRA ÓPTICA, VELOCIDADE 30MB SIMÉTRICO, FIREWALL E LINK DE COMUNICAÇÃO ÓPTICO DE DADOS PONTO DEDICADO COM TAXA DE TRANSMISSÃO DE 10MB ENTRE 10 (dez) PONTOS INTRANET, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO- CGM (CONTRATANTE) E A EMPRESA SIMPLEX INFORMÁTICA EIRELI - EPP (CONTRATADA).

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviço em link de internet e Intranet, que entre si celebraram, de um lado, o Município de Ananindeua, através da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, também chamada CGM, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº28.947.017/0001-70, com sede na av. Magalhães barata nº 1515, BR 316 km 8, CEP: 67033-000, Bairro: Centro, neste ato representado pelo Controlador Geral do Município Sr. **RICARDO AMARO DE LIMA**, Brasileiro, Funcionário Público, portador da OAB/PA nº0583, inscrito no CPF/MF nº 595.252.582-20, residente e domiciliado na Cidade Nova V, WE 64 nº1191 Bairro: Coqueiro- Ananindeua, a seguir denominado simplesmente por **SECRETÁRIO** ou CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **SIMPLEX INFORMÁTICA EIRELI-ME**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Ananindeua, estado do Pará, sito à Conjunto Cidade Nova I, Tv. WE-11 B, n.º 92, Bairro do Coqueiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.921.445/0001-68, neste ato representada por seu representante legal, senhor Elder Evangelista Mascarenhas, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no Conjunto Cidade Nova I, Tv. WE 17, nº 232, Bairro Coqueiro, CEP 67130-450, portador do CPF/MF nº 293.566.522-87 e da carteira de identidade CNH n.º 182.1627 SSP/PA, doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, têm ajustadas e contratadas o presente contrato tudo conforme o **Processo nº.035/2019-CMA e PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.2019.001.CMA**, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, mais precisamente art. 15, II, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.3 Prestação de serviço de acesso dedicado à internet corporativa via fibra óptica com a velocidade de 30 MB simétrico e Link de comunicação óptica de dados ponto-a-ponto dedicado com taxa de transmissão de 10 GB entre 10 pontos (INTRANET) pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 O serviço terá início em até 3 (três) dias, a contar da assinatura do contrato, devendo o link ser instalado na av. Magalhães barata nº 1515, BR 316 km 8, CEP: 67033-000, Bairro: Centro – Ananindeua-Pa.

2.2 A CONTRATANTE deverá contar com ao menos 2 (dois) dias úteis, após a implantação do serviço proposto, para realizar testes que comprovem o fornecimento das especificações solicitadas constantes do Termo de Referência, e emitir laudo de aceite de acordo com as mesmas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

3.1 Prestação de serviço de acesso dedicado à internet corporativa via fibra óptica com a velocidade de 30 MB simétrico

3.1.1 Link dedicado com estrutura exclusivamente em fibra óptica até seu ponto final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 3.1.2 Não serão aceitos links dedicados via enlace de rádio digital ou par metálico.
- 3.1.3 Possuir Ponto de Presença (POP) em Ananindeua há mais de 3 meses, indicando endereço, fone, fax, e-mail e pessoa de contato.
- 3.1.4 Possuir e disponibilizar acesso à Software de Monitoramento de Banda via SNMP (Simple Network Management Protocol) com Interface WEB responsivo;
- SNMP com versão 3 64 Bits e criptografia md5
 - Monitorar disponibilidade
 - Monitorar largura de banda
 - Monitorar latência
 - Monitorar Falha de Hardware
 - Compatibilidade com webmobile (web responsivo)
 - Relatórios Diários (Largura de Banda, disponibilidade, latência, falha de hardware e etc)
- 3.1.5 Suporte e/ou Manutenção preventiva e/ou corretiva, com prazo máximo de início em 04 (quatro) horas da abertura do chamado;
- 3.1.6 Quality Of Service (QoS)
- 3.1.7 Disponibilidades de 24x7
- 3.1.8 Fornecimento de conectividade IP – Internet Protocol – a 30 Megas(velocidade fixa, full duplex, síncrona, simétrica e permanente), que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso à rede internet.
- 3.1.9 O acesso deverá ser permanente (24 horas por dia e 07 dias por semana, a partir de sua ativação), dedicado, exclusivo, ou seja, serviço determinístico na rede de acesso e com total conectividade IP.
- 3.1.10 Todo o serviço de internet deverá ser disponibilizado por meio de conexão direta e exclusiva da CONTRATANTE a um provedor de backbone internet, não sendo necessária a contratação de provedor de acesso por parte da CONTRATANTE.
- 3.1.11 Fornecimento de, no mínimo, 08 (OITO) números IPV4 próprios e válidos na internet.
- 3.1.12 O índice de latência, perda de pacotes e disponibilidade do serviço deverão atender aos valores expressos abaixo:
- Latência (milissegundos): consiste no tempo médio de trânsito (ida e volta – roundtrip) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos de backbone. É usada a média do backbone considerando o centro de gerenciamento da rede e cada um dos centros de roteamento.
Objetivo: 110ms.
 - Perda de Pacotes (%): consiste na taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do backbone. É usada a média do backbone considerando o centro de gerenciamento da rede e cada um dos centros de roteamento.
Objetivo: 1,5%.
 - Disponibilidade (%): consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional em um período de tempo. É considerado o ROTEADOR DE ACESSO (do Backbone) no qual está instalada a porta de conectividade IP do cliente.
Objetivo: 99,5%.
 - Largura de Banda: é a medida da capacidade de transmissão de um determinado meio, conexão ou rede, determinando a velocidade que os dados passam através desta rede específica.
Objetivo: 99% de UP e DOWN
- 3.1.13 O equipamento roteador deverá ser fornecido pela empresa que deverá:
- permitir ser alimentado de forma automática por tensões de 110 VAC.
 - deverá suportar e implementar serviços de DHCP Server;
 - deverá ser gerenciável via SNMP.
- 3.1.14 O serviço deverá ser instalado, configurado, ativado e entregue em pleno funcionamento pela empresa CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.1.15 A empresa CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos e acessórios necessários para o perfeito e total funcionamento dos serviços descritos acima, assim como as características do link. Todas as manutenções, reparos e substituições dos equipamentos e acessórios estarão a cargo da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.1.16 Os serviços deverão ser disponibilizados com fornecimento e instalação de circuitos locais, bem como dos equipamentos de roteamento e transmissão de dados (roteadores e modems) de propriedade da CONTRATADA, com configurações mínimas para suportar plenamente os serviços descritos nestas especificações.

3.1.17 A CONTRATADA deverá monitorar permanentemente o estado dos circuitos de comunicação de dados, abrindo imediatamente a solicitação de reparo do circuito em caso de falhas, degradação de desempenho ou evento que leve à indisponibilidade da rede e iniciando o processo de recuperação. A CONTRATADA é responsável pelo gerenciamento do circuito, devendo disponibilizar relatórios de tráfego e de eventos na rede.

3.1.18 A CONTRATADA deverá efetuar testes de verificação de qualidade da conexão, sempre que houver solicitação sem custos adicionais;

3.1.19 A CONTRATADA deverá agendar a execução dos serviços com a CGM, com uma antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

3.1.20 Não poderá existir por parte da CONTRATADA qualquer tipo de bloqueio, redução ou limite de banda ou de velocidade de transferência, perda de pacotes, ou qualquer outra técnica que vise impedir ou dificultar o acesso, seja a domínios, portas, sites, ips, protocolos, serviços e outros ou composição de qualquer um destes, excluindo-se os casos onde seja expresso o bloqueio por parte da justiça.

3.2. Firewall

3.2.1. Firewall appliance (hardware), baseado na tecnologia Stateful Packet Inspection com capacidade de Deep Packet Inspection para filtragem de tráfego IP, com funcionalidade de operação em modo de Alta Disponibilidade. Deve possuir no mínimo 06 (seis) interfaces de redes distintas, com velocidade de 10/100/1000 Mbps, autosense, compatíveis com os padrões IEEE 802.3i, IEEE 802.3u e IEEE 802.3ab;

3.2.2. Permitir a criação de, no mínimo, 50 (cinquenta) VLANs, padrão IEEE 802.1Q, definindo interfaces virtuais por identificadores de VLAN (VLAN ID tag). As interfaces virtuais devem permitir as mesmas funcionalidades das interfaces físicas, incluindo designação de zona de segurança, servidores DHCP, NAT, VPN e regras de controle de acesso

3.2.3. Deverá operar com os protocolos IPv4 e IPv6 simultaneamente. O desempenho deverá ser semelhante para ambos os protocolos em termos de entrada, saída e rendimento do fluxo de dados, transmissão e processamento de pacotes;

3.2.3.1. O firewall deverá permitir a tradução de IPv4 para IPv6 bem como IPv6 para IPv4;

3.2.3.2. O suporte ao protocolo IPv6 deverá ser evidenciado e comprovado através da certificação IPv6 Ready Logo.

3.2.3.3. Os equipamentos que não foram submetidos aos procedimentos de teste do programa IPv6 Ready, deverão estar em conformidade com as RFCs listadas abaixo:

- RFC2460 - Internet Protocol, Version 6 (IPv6) Specification
- RFC4291 - IP Version 6 Addressing Architecture
- RFC3484 - Default Address Selection for Internet Protocol version 6 (IPv6)
- RFC4443 - Internet Control Message Protocol (ICMPv6) for the Internet Protocol Version 6 (IPv6) Specification • RFC4862 - IPv6 Stateless Address Autoconfiguration
- RFC1981 - Path MTU Discovery for IP version 6
- RFC4861 - Neighbor Discovery for IP version 6 (IPv6)
- RFC4213 - Basic Transition Mechanisms for IPv6 Hosts and Routers
- RFC4301, RFC4303, RFC4302, RFC5996 – IPSEC/IKEv2 IPv6
- RFC4891 - Using IPsec to Secure IPv6-in-IPv4 Tunnels.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 3.2.4. Possuir performance de firewall Stateful Inspection de, no mínimo, 1 Gbps, operando tanto em IPv4 como em IPv6;
- 3.2.5. Possuir suporte a número ilimitado de endereços IP nas redes internas;
- 3.2.6. Permitir a implementação de no mínimo 2.000 policieis;
- 3.2.7. Possuir capacidade para um mínimo de 100.000 conexões TCP/IP concorrentes e simultâneas;
- 3.2.8. Deverá permitir a configuração dos seguintes modos de operação: transparent mode, NAT mode e routing mode;
- 3.2.9. Permitir a criação de túneis VPN (Virtual Private Network) Site to Site e Client to Site sob o protocolo IPSec. Deverão ser inclusas gratuitamente no mínimo 200 licenças para VPN Client to Site e 100 licenças Site to Site. Deverá ser fornecido software cliente VPN IPSec, do mesmo fabricante, compatível com o modelo ofertado e compatível com sistema operacional Windows XP, Windows 7, Windows 8 ou superior;
- 3.2.10. Implementar recurso de NAT (network address translation) do tipo um-para-um (one-to-one), muitos-para-um (many-to-one) e muitos-para-muitos (many-to-many) e tradução simultânea de endereço IP e porta TCP de conexão (NAPT);
- 3.2.11. Possuir suporte a NAT simétrico;
- 3.2.12. Suportar NAT em todas as interfaces;
- 3.2.13. Deverá possuir a função de TOLERÂNCIA A FALHAS (Alta Disponibilidade), nos modos Ativo/Passivo e/ou Ativo/Ativo, com todas as licenças de software habilitadas para tal, de forma a garantir que, se um dos firewalls parar de funcionar, o outro deverá assumir automaticamente, suportando todo o tráfego e processamento;
- 3.2.14. Possuir performance de IPS de, no mínimo, 750 Mbps (throughput);
- 3.2.15. Possibilitar o acesso via interface WEB, nos modos HTTP e/ou HTTPS, inclusive via interface WAN, para a configuração e administração remota, com total capacidade de administração sobre o sistema, utilizando somente navegadores WEB (Internet Explorer, Firefox, Opera, Chrome etc), sem a necessidade de instalação ou utilização de módulos de extensão (plug-ins, add-ons, applets Java etc) ou outros componentes;
- 3.2.16. Suportar protocolo NTP para sincronismo de relógio do equipamento;
- 3.2.17. Suportar o protocolo SNMP, para checagem de status e TRAP para envio e notificação de alarmes;
- 3.2.18. Deve possuir suporte completo a protocolos de roteamento (rotas estáticas e dinâmicas – OSPF e BGP);
- 3.2.19. Permitir a definição de rotas de tráfego baseadas em regras definidas por: port de serviço (TCP/UDP), endereço IP de origem ou destino e interface de saída;
- 3.2.20. Possibilitar a especificação de política por tempo, ou seja, permitir a definição de regras para determinado horário ou período (dia da semana e hora);
- 3.2.21. Deve possuir fonte de alimentação operando nas tensões 110/220 V, com seleção automática de voltagem e frequência de 50/60 Hz;
- 3.2.22. Possibilitar a criação de entradas ARP estáticas para fixação de endereço IP com um número MAC específico;
- 3.2.23. Deverá permitir backup remoto de configuração;
- 3.2.24. Possuir função de DHCP Server e Client interno;
- 3.2.25. Capacidade de enviar e armazenar logs em um servidor remoto via protocolo syslog;
- 3.2.26. Deverá possuir função de debug on-line, com pesquisa por endereço IP (origem/destino) identificando no mínimo, informações do cabeçalho, porta e protocolo do pacote capturado;
- 3.2.27. Suporte a ativação de filtro de conteúdo por URL (com atualização automática da base de dados, por palavra, categorias e no mínimo 40 categorias e filtro por grupos de usuários, que podem ser definidos por:
 - 3.2.27.1. Endereços IP;
 - 3.2.27.2. Os recursos de filtro de conteúdo serão opcionais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

3.2.28. O firewall não deve possuir nenhum dispositivo de hardware ou software que permita acesso remoto não autorizado, que comprometa o funcionamento do gerador de números aleatórios, que exponha material secreto (como chaves privadas), ou que de alguma forma reduza a segurança ou a privacidade de conexões cifradas;

3.2.29. O Firewall não deve, sob nenhuma hipótese, utilizar gerador de números aleatórios baseado apenas em funções matemáticas e processos determinísticos, sendo obrigatória a utilização de gerador de números aleatórios constantemente ou periodicamente realimentado por processos físicos inerentemente não determinísticos, devidamente submetidos a processo de debiasing e whitening;

3.3 - Link de comunicação óptica de dados ponto-a-ponto dedicado com taxa de transmissão de 10 GB entre 10 pontos.

3.3.1 Link dedicado com estrutura exclusivamente em fibra óptica até seu ponto final.

3.3.2 Não serão aceitos links dedicados via enlace de rádio digital ou par metálico.

3.3.3 Possuir Ponto de Presença (POP) em Ananindeua há mais de 3 meses, indicando endereço, fone, fax,

e-mail e pessoa de contato.

3.3.4 Possuir e disponibilizar acesso à Software de Monitoramento de Banda via SNMP (Simple Network Management Protocol) com Interface WEB responsivo;

a. SNMP com versão 3 64 Bits e criptografia md5

b. Monitorar disponibilidade

c. Monitorar largura de banda

d. Monitorar latência

e. Monitorar Falha de Hardware

f. Compatibilidade com webmobile (web responsivo)

g. Relatórios Diários (Largura de Banda, disponibilidade, latência, falha de hardware e etc)

3.3.5 O índice de latência, perda de pacotes e disponibilidade do serviço deverão atender aos valores expressos abaixo:

a) Latência (milissegundos): consiste no tempo médio de trânsito (ida e volta – roundtrip) de um pacote de 64 bytes entre dois pontos de backbone. É usada a média do backbone considerando o centro de gerenciamento da rede e cada um dos centros de roteamento.

Objetivo: 1ms.

b) Perda de Pacotes (%): consiste na taxa de falha na transmissão de pacotes IP entre dois pontos do backbone. É usada a média do backbone considerando o centro de gerenciamento da rede e cada um dos centros de roteamento.

Objetivo: 0,5%.

c) Disponibilidade (%): consiste no percentual de tempo no qual a rede está operacional em um período de tempo. É considerado o ROTEADOR DE ACESSO (do Backbone) no qual está instalada a porta de conectividade IP do cliente.

Objetivo: 99,5%.

d) Largura de Banda: é a medida da capacidade de transmissão de um determinado meio, conexão ou rede, determinando a velocidade que os dados passam através desta rede específica.

Objetivo: 99% de UP e DOWN

6.3.6. Switch

6.3.6.1. Possuir, no mínimo, 08 portas 10/100/100 simultaneamente ativas, autosensing gigabit ethernet, full-duplex, com conectores RJ-45.

6.3.6.2. Deve suportar a 02 (duas) portas SFP, que permitam a inserção de transceivers Gigabit Ethernet. Devem ser suportados, no mínimo, os padrões 1000BaseSX, 1000BaseLX/LH, 1000BaseT.

6.3.6.3. Possuir capacidade de associação das portas 10/100/1000, no mínimo, em grupos de duas portas e de 04 portas, formando uma única interface lógica com as mesmas facilidades das interfaces originais, compatível com a norma IEEE 802.3ad.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

6.3.6.4. Possuir capacidade de associação das portas 1000Base-SX, no mínimo, em grupo de duas portas, formando uma única interface lógica com as mesmas facilidades das interfaces originais, compatível com a norma IEEE 802.3ad.

6.3.6.5. Todas as portas Ethernet 10/100/1000 devem suportar configuração Half-Duplex e FullDuplex, com a opção de negociação automática.

6.3.6.6. As portas ethernet 10/100/1000 devem permitir conexões simultâneas de switches e estações de trabalho.

6.3.6.7. Possuir capacidade de associação das portas 10/100/1000, no mínimo, em grupo de duas portas, formando uma única interface lógica com as mesmas facilidades das interfaces originais, compatível com a norma IEEE 802.3ad.

6.3.6.8. Possuir configuração de CPU e memória (RAM e Flash) suficiente para a implementação de todas as funcionalidades descritas nesta especificação.

6.3.6.9. Possibilitar a configuração de status de portas por software, permitindo a definição de portas ativas/inativas.

6.3.6.10. Implementar VLANs por porta.

6.3.6.11. Implementar VLANs compatíveis com o padrão IEEE 802.1q.

6.3.6.12. Implementar mecanismo de seleção de quais vlans serão permitidas através de trunk 802.1q. Deve ser permitida a configuração dessa seleção de forma dinâmica.

6.3.6.13. Possui porta de console para ligação direta de terminal RS-232 para acesso à interface de linha de comando. Poderá ser fornecida porta de console com interface USB.

6.3.6.14. Deverá ser fornecido cabo de console compatível com a porta de console do equipamento.

6.3.6.15. Poderá ser fornecido um conjunto composto por mais de um equipamento interligado através do mecanismo de empilhamento, que atendam aos requisitos solicitados e com todos os dispositivos necessários para a conexão entre os equipamentos

6.3.6.16. Possuir fonte de alimentação AC bivolt, com seleção automática de tensão (na faixa de 100 a 240V) e frequência (de 50/60 Hz).

6.3.6.17. Permitir ser montado em rack padrão de 19 (dezenove) polegadas, incluindo todos os acessórios necessários.

6.3.6.18. Implementar os padrões abertos de gerência de rede SNMPv2c e SNMPv3, incluindo a geração de traps. Implementar os seguintes modos de operação para SNMPv3:

d. Sem autenticação e sem privacidade (noAuthNoPriv);

e. Com autenticação e sem privacidade (authNoPriv);

f. Com autenticação e com privacidade (authPriv). Deve ser suportado o algoritmo criptográfico AES.

6.3.6.19. Possuir suporte a MIB II, conforme RFC 1213. c) Implementar a MIB privativa que forneça informações relativas ao funcionamento do equipamento. d) Possuir descrição completa da MIB implementada no equipamento, inclusive a extensão privativa

3.3.7 Suporte e/ou Manutenção preventiva e/ou corretiva, com prazo máximo de início em 04 (quatro) horas da abertura do chamado;

3.3.8 Quality Of Service (QoS)

3.3.9 Disponibilidades de 24x7

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção dos equipamentos, a fim de garantir a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados, nos termos deste Termo de Referência, devendo manter um centro de atendimento (sede), no município de Ananindeua, para resolução de problemas técnicos de acesso à internet, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias da semana, e que possa ser contatado através da ligação telefônica.

4.2 Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, a presença de empregados ou de funcionários da empresa encaminhados pela CONTRATADA ao local de instalação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

equipamentos, visando à prestação dos serviços de instalação e manutenção, os quais serão acompanhados por responsável designado pela Gerência de Tecnologia da CONTRATANTE.

4.3 Atender às reclamações sobre falhas ou interrupções no serviço, concedendo desconto nos casos discriminados no item deste.

4.4 Fazer diagnóstico das falhas no serviço relatadas pela CONTRATANTE, eliminando os defeitos nos componentes sob sua responsabilidade.

4.5 Atender a reclamações ou pedidos de esclarecimentos sobre a cobrança dos serviços contratados.

4.6 Sempre que houver necessidade de intervenção programada por parte da CONTRATADA para manutenção preventiva e/ou substituição de equipamentos e meios utilizados no provimento do(s) acesso(s) objeto do contrato que possa causar interferência no desempenho do serviço, o gestor da CONTRATANTE deverá ser previamente informado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da execução do serviço.

4.7. A CONTRATADA deverá se comprometer a prestar o serviço de acordo com as especificações constantes deste Termo de referência.

4.8 A CONTRATADA deverá instalar e configurar os serviços de comunicação de dados no seguinte endereço: CGM- Prefeitura Municipal de Ananindeua, BR-316 KM 8, Av. Magalhães Barata, nº1515 – Centro, CEP 67.033-000 – Ananindeua/PA;

4.9 Seguir as orientações da Lei n.º 9.472/97, do Termo de Concessão ou autorização emitido pela ANATEL, e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados;

4.10 Efetuar a instalação e a configuração dos equipamentos de forma a atender integralmente às características e às necessidades do CONTRATANTE, e responsabilizar-se por todas as conexões, materiais, acessórios e mão-de-obra necessários;

4.11 Responsabilizar-se pela correta propagação dos endereços IP alocados ao Contratante, englobando otimização de rotas e ajustes de sistemas DNS;

4.12 A CONTRATADA deverá operar e monitorar todos os serviços contratados. Entende-se por operação: Instalar, configurar e manter os recursos e os serviços de telecomunicações necessários, visando o desempenho eficiente e eficaz de toda a infraestrutura da CONTRATADA. Entende-se por monitoração: Atender a Controladoria Geral do Município no que se refere ao gerenciamento e funcionamento no ambiente instalado, executar atividades preventivas a situações de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer o suporte técnico e soluções junto a CGM, garantindo o padrão de qualidade;

4.13 A CONTRATADA compromete-se a garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação dos serviços;

4.14 Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

4.15 Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas;

4.16 Garantir os níveis de serviço previstos neste Termo de Referência;

4.17 Informar a CGM qualquer evento que cause degradação ou indisponibilidade dos serviços, parcial ou total, em, no máximo, trinta minutos após o início da ocorrência;

4.18 Disponibilizar todas as informações necessárias para que o corpo técnico da CGM, responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, possa fazer o seu acompanhamento;

4.19 Prestar atendimento dentro dos níveis de rapidez e eficiência acordados, para toda e qualquer ocorrência que altere a prestação normal dos serviços de comunicação de dados contratados;

4.20 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

4.21 Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA SOLUÇÃO DE INCIDENTE

O prazo para solução de incidentes, cuja causa for de responsabilidade da CONTRATADA deverá seguir o tempo estipulado nas tabelas abaixo:

INDICADOR	VALOR	UNIDADE
Prazo para solução de incidentes em recursos de estrutura da UPI	06	Horas
Prazo para solução de incidentes em recursos de conexão da UPI	120	Minutos

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO POR INTERRUPÇÕES DE SERVIÇO

A diferença maior no valor dos indicadores referentes à disponibilidade do serviço, apurada conforme previsto no SLA de disponibilidade de serviço (99,5), enseja a aplicação de multa em acordo com as tabelas abaixo:

DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO	
INDISPONIBILIDADE (%)	PERCENTUAL DO PREÇO MENSAL (%)
De 0,5 a 1%	5
De 1 a 2%	10
Acima de 2%	20

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE HORAS ULTRAPASSADAS AO SLA ESTABELECIDO

7.1 A diferença a maior no valor referente aos prazos para solução de incidente, apurada conforme previsto no SLA, tanto para incidentes na estrutura, quanto na conexão, enseja a aplicação de multa de acordo com a tabela abaixo:

CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CONTRATADA deverá apresentar como condição para a celebração da contratação o termo de autorização ou autorização equivalente, ambos expedidos pela ANATEL, de prestação de serviços de rede de transportes de telecomunicações – SRTT

CLÁUSULA NONA - TESTE DE CONFORMIDADE E ACEITE

9.1 Após a instalação da infraestrutura na Controladoria Geral do Município, terá o prazo de 1 (hum) dia corridos para realização dos testes de conformidade;

9.2 Findo o prazo mencionado no item anterior, a CGM, pronunciar-se-á de forma conclusiva acerca do aceite ou não do serviço, lavrando o respectivo Termo de Aceite;

9.3 Os testes de conformidade terão por fim comprovar se os serviços prestados atendem a todas as especificações contidas neste Projeto Básico;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses iniciando no dia 05/02/2020 à 05/02/2021**, contados da assinatura recebimento da ordem de início de serviços e poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nas condições permitidas pela legislação vigente (artigo 57, inciso II e parágrafo único da Lei Federal Nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do referido serviço, o valor mensal de R\$ 4.150,00 (Quatro mil, cento e cinquenta reais), perfazendo um valor total de R\$ 49.800,00 (Quarenta e nove mil, oitocentos reais), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contra apresentação de Nota Fiscal e Recibo, regularmente liquidados e apresentação das certidões de INSS, FGTS e CNDT, devidamente atualizadas.

12.2 Em caso de atraso no pagamento, o valor será atualizado monetariamente, desde a data final do período de adimplemento, à data de seu efetivo pagamento, corrigido pelo índice do IPCA, apurado para o período.

12.3 Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.

12.4 Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

12.5 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na CONTRATANTE, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos alocados no Orçamento, livres e não comprometidos, conforme dotação que segue:

Unidade Orçamentária: Controladoria Geral do Município

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0412200152017 Apoio às Ações Administrativas

NATUREZA DA DESPESA: 339040 Serviços de tecnologia da informação E C – Pessoa Jurídica

SUB-ELEMENTO: 3390401300 – Comunicação de Dados – Pessoa Jurídica

FONTE: 10010000 Recursos Ordinários.

Valor Total: R\$ 49.800,00.

Valor alocado 2020: R\$ 45.650,00

Valor alocado 2021: R\$ 4.150,00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Permitir o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE;

14.2 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

14.3 Notificar A CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

14.4 Proceder à conferência da(s) Nota(s) Fiscal/Fatura, atestando no corpo da mesma, a prestação do referido serviço;

14.5 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com preço, prazo e demais condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

15.1 Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, Sr. JOÃO ANTONIO DE LIMA, Matrícula funcional nº 289655, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, como também a conferência da quantidade e qualidade do serviço, para posterior atesto da Nota Fiscal;

15.2 A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos;

15.3 Durante o período de vigência deste Contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

15.4 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor

15.5 Para os fins do disposto no item anterior, o recebimento definitivo dos garrafões de água mineral consistirá no atesto da nota fiscal/fatura, pelo setor competente da CONTRATANTE, ou por outro servidor designado para esse fim;

15.6 Se houver erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o mesmo ficará pendente e o pagamento suspenso, não podendo a CONTRATADA interromper a execução deste Contrato até o saneamento das irregularidades;

15.7 Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da CONTRATADA, não incidirá sobre a CONTRATANTE qualquer ônus, inclusive financeiro;

15.8 O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS REAJUSTES

16.1 Os preços objeto deste Contrato permanecerão fixos e irreajustáveis durante a sua vigência;

16.2 Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, que altere o equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante requerimento da parte interessada, mantida a mesma margem de lucro inicial da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial deste contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

17.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

I – Determinada, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

17.4 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

19.2 Pelo atraso injustificado da entrega dos objetos contratados, fica sujeita o adjudicatário às penalidades previstas no Caput do Art. 86 da lei 8.666/93, nas seguintes conformidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

a) Atraso de 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho;

b) Atraso superior a 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação.

19.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

19.4 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

19.5 Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

19.6. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O empregado da CONTRATADA não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais, se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ananindeua para dirimir questões oriundas deste Contrato e não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua, 05 de Fevereiro de 2020.

RICARDO AMARO DE LIMA
Controlador Geral do Município
CONTRATANTE

SIMPLEX INFORMÁTICA EIRELI - ME
CONTRATADA
ELDER EVANGELISTA MASCARENHA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

1ª: _____

CPF: _____

2ª: _____

CPF: _____